

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, E O SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2012 - 2013

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2012** – data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2012**, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 5,84% (cinco ponto oitenta e quatro por cento).

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.

2012
2013
2014
2015

PPG/V

AP

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia **14/02/2012**, no valor individual de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de **julho de 2012** e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, no prazo máximo, improrrogável, de 10 dias corridos a contar da data de protocolo do registro da presente Convenção Coletiva perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho.

SEXTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **março de 2012**,

garcia

t

poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2012**, sem acréscimos ou penalidades:

NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de maio de 2012**.

DÉCIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

Rilke L
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS

Lázaro Luiz Gonzaga
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE

Lázaro Luiz Gonzaga
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE